Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 3787/2025-PMP/GP

Parauapebas, 16 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
ANDERSON MARCOS MORATÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial
Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei.
Referência: E-Protocolo nº 2025001481 -PGM

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 42/2025, institui o programa "drones para segurança e fiscalização" no Município, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto parcial.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar, por ausência de interesse público, o artigo 3º do Projeto de Lei nº 42/2025, que institui o programa "drones para segurança e fiscalização" no Município.

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto. Desta forma, o presente veto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis.

Em análise preliminar, encaminhou-se o PL para manifestação da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SEMSI), a qual se manifestou de modo favorável ao projeto, eis que já estão sendo realizados os estudos necessários para que a adoção da tecnologia proposta ocorra de forma planejada, segura e eficiente, resultando em benefícios concretos e duradouros para a coletividade de Parauapebas.

Procedendo-se ao crivo de legalidade do objeto normativo, constata-se que inexiste vício de iniciativa e, tampouco, vício de constitucionalidade capaz de macular a produção dos jurídicos efeitos da iniciativa legislativa aprovada.

Em relação ao aspecto formal (iniciativa da matéria a ser legislada), o objeto normativo não alcança matéria privativa do Chefe do Poder Executivo prevista no art. 53 da Lei Orgânica, de modo que a iniciativa normativa está dentro do escopo da competência comum e, com isso, cabível a propositura da matéria iniciativa do parlamento.

No entanto, verifica-se que o art. 3º do PL não atende diretamente o interesse público, pois embora a Guarda Municipal seja peça fundamental no processo, a estrutura mais adequada para a coordenação é a própria Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão (SEMSI), uma vez que esse departamento congrega diferentes vertentes operacionais – como a própria Guarda Municipal (GMP), o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT) e a Defesa Civil – possibilitando uma gestão integrada e multifuncional.

Essa centralização na SEMSI garante maior efetividade, evita sobreposição de funções e possibilita que os equipamentos sejam empregados em um leque mais amplo de situações de interesse público.

Por todo o exposto, diante das considerações apresentadas, **RESOLVO VETAR O ARTIGO 3º** do Projeto de Lei nº **42/2025**, consoante as fundamentações acima declinadas.

Parauapebas, 16 de setembro de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas